

RESPOSTA AO OFÍCIO VEREADOR Nº 1017/2025

São Roque, 21 de agosto de 2025.

Nós, membros do Fórum Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de São Roque, atendendo à solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 1017/2025, apresentamos o presente parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 86/2025-L**, de autoria do vereador José Wellington Oliveira da Silva.

O referido projeto fala sobre a proibição da execução de músicas e videoclipes em instituições públicas de ensino municipais que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou que expressem conteúdos sexuais, atribuindo a responsabilidade de fiscalização aos gestores escolares e prevendo sanções em caso de descumprimento.

Após análise, manifestamos nossa **posição contrária** à proposta, por entendermos que sua implementação representaria impactos negativos de ordem social, cultural, educacional e legal, conforme detalhado a seguir:

- Do ponto de vista social e cultural, a proposta configura um retrocesso no reconhecimento das diferentes manifestações artísticas, ao restringir o espaço de diálogo e de troca entre comunidades. Não é possível reduzir uma obra musical a uma palavra ou expressão isolada: toda produção artística tem contexto. Estilos como samba, capoeira, funk e rap já foram classificados como impróprios ou até criminosos em outros tempos, e hoje são reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro. Repetir esse tipo de exclusão significa reforçar desigualdades históricas e fragilizar a riqueza cultural que caracteriza nossa sociedade.
- No âmbito educacional, a aprovação de uma lei com esse conteúdo tenderia a instaurar mecanismos de controle inadequados nas escolas, limitando o debate e a formação de senso crítico. Se uma canção aborda violência, desigualdade ou sexualidade, é porque reflete realidades que precisam ser compreendidas, discutidas e contextualizadas. A interdição não protege os estudantes; ao contrário, pode



afastá-los da escola e comprometer a pluralidade de opiniões, elemento essencial para a formação democrática.

- Do ponto de vista jurídico, o texto do projeto não apresenta critérios claros para definir os conteúdos a serem proibidos, o que abre espaço para interpretações subjetivas e decisões arbitrárias. Tal insegurança jurídica enfraquece o papel da escola como espaço de mediação, diálogo e reflexão, comprometendo o trabalho dos profissionais da educação e a própria função social da instituição. Além disso, a proposta suscita riscos de inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição Federal assegura a liberdade de expressão e a criação artística, vedando qualquer forma de censura prévia.

Reforçamos, assim, a necessidade de que as políticas públicas voltadas à educação e à cultura sejam fundamentadas no respeito à diversidade, no diálogo e na liberdade de pensamento. O sistema educacional deve permanecer como espaço de livre expressão, onde diferentes perspectivas possam coexistir e contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Conclusão e recomendação: diante do exposto, recomendamos que o Projeto de Lei nº 86/2025-L seja rejeitado pela Câmara Municipal e que em seu lugar sejam promovidas iniciativas de caráter educativo e cultural que fortaleçam a escola como espaço de diálogo, reflexão crítica e valorização da pluralidade cultural.

Atenciosamente,

Alice Ladeira Azanha

Presidente do Fórum Municipal de Cultura

Mirian Martins Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Cultura



Página de assinaturas

Mirian Pereira
319.667.228-00
Signatário

Alice Azanha
021.496.901-01
Signatário

HISTÓRICO

- 22 ago 2025** 10:48:19 **Mirian Pereira** criou este documento. (Email: mpereiraeditora@gmail.com, CPF: 319.667.228-00)
- 22 ago 2025** 10:51:31 **Alice Ladeira Azanha** (Email: alicestamato@gmail.com, CPF: 021.496.901-01) visualizou este documento por meio do IP 131.255.203.236 localizado em São Roque - São Paulo - Brazil
- 22 ago 2025** 10:51:40 **Alice Ladeira Azanha** (Email: alicestamato@gmail.com, CPF: 021.496.901-01) assinou este documento por meio do IP 131.255.203.236 localizado em São Roque - São Paulo - Brazil
- 22 ago 2025** 10:48:20 **Mirian Pereira** (Email: mpereiraeditora@gmail.com, CPF: 319.667.228-00) visualizou este documento por meio do IP 160.20.85.192 localizado em Itu - São Paulo - Brazil
- 22 ago 2025** 10:48:24 **Mirian Pereira** (Email: mpereiraeditora@gmail.com, CPF: 319.667.228-00) assinou este documento por meio do IP 160.20.85.192 localizado em Itu - São Paulo - Brazil

